

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº ____ DE 2019

(Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Requer a realização de audiência pública para avaliar a realização de estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública para avaliar a realização de estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para a qual sugerimos os seguintes convidados:

- Ministério da Economia
- Ministério Público do Trabalho
- Representação dos estagiários
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
- Sindsep – Sindicato dos Servidores Públicos Federais
- Sinditamaraty – Sindicato Nacional dos Servidores do Itamaraty

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a prática de estágio de estudantes, o classifica como um “*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo (...)*” (art. 1º, caput). Em suma, ao buscar integrar o estudante à atividade profissional da sua área de estudo, o estágio configura-se como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando (§1), que tem como objetivo seu desenvolvimento para a cidadania e o trabalho.

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a Portaria MP nº 313, de 14 de setembro de 2007, disciplina as relações de estágio e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos. Reafirmando o disposto na Portaria, a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec quanto à aceitação de estagiários dos diversos níveis educacionais. Tais documentos determinam o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades (que corresponde a 20% da sua força de trabalho) e estipulam os valores da Bolsa Estágio.

Em razão da defasagem dos proventos pagos atualmente, há 11 (onze) anos sem qualquer tipo de reajuste, o caráter educativo-profissionalizante do estágio previsto na Lei 11.788/2008 fica prejudicado. Atualmente, estagiários de nível superior que trabalham 4 horas recebem R\$ 364,00 como bolsa mensal. Aqueles que trabalham 6 horas recebem R\$ 520,00. Para efeito de comparação, em 2008 a bolsa-auxílio dos estagiários representava 20% acima do salário mínimo à época, e hoje é quase a metade do salário mínimo vigente em 2019. Soma-se a isso a ausência de auxílio alimentação e o valor insuficiente de auxílio-transporte, estipulado em R\$6,00 (seis reais), que impõe ao estudante o comprometimento de sua renda para que possa, de fato, estagiar no órgão público.

Considerando o elevado número de estagiários na Administração Pública Federal, que pode corresponder a 20% do total de servidores efetivos, e a profunda precarização de suas atividades, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de audiência pública, para que possamos avaliar o programa e propor aperfeiçoamentos na sua regulação junto ao Ministério da Economia.

Sala da Comissão, ____ de novembro de 2019.

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL-SP